

CONTRATO Nº 56/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA -MPPI E A EMPRESA ASA DISTRIBUIDORA LTDA , REALIZADO POR ADESÃO Nº 20/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2017 DA DPE/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89 , com sede na Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI , através do Procurador-Geral de Justiça **DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 675451 SSP-PI, CPF nº 306.974.093-68, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ASA DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua Santa Luzia, nº1154, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ: 05.062.619/0002-25, neste ato representada por **ANTÔNIO FRANCISCO DA SENA ALMEIDA**, RG: 677.985 SSP-PI, CPF: 274.357.413-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de ÁGUA MINERAL, considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e do DECRETO Nº 11.319, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento de água mineral constantes do Lote II, item 1, destinados ao atendimento das Promotoria de Justiça do interior do Estado do Piauí, de acordo com o Procedimento de gestão administrativa de adesão nº 27.302/2017, que passa a integrar este instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição a proposta da CONTRATADA e os demais orçamentos referentes ao objeto, bem como as especificações referentes ao mesmo e ATA de SRP 002/2015/DPE.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato possui valor de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais) e as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do MPPI nos seguintes termos: unidade orçamentária: 25101; projeto/atividade: 2400; elemento de despesa: 3.3.90.30, fonte: 00.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

3.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou ordem bancária em nome do contratado.

3.4. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

3.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

3.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

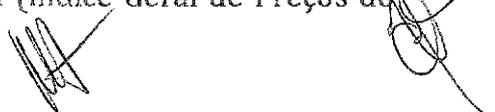
3.7. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

3.8. A Defensoria Pública do Estado do Piauí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.9. A Administração poderá descontar do valor do pagamento importâncias que lhe sejam devidas por parte do fornecedor, por força da aplicação das multas previstas no instrumento contratual.

3.10. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

3.11. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do



Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUARTA-DO REAJUSTAMENTO

4.1. Prazo de validade dos preços registrados será de 12(doze) meses, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal, contados da data do respectivo registro em ata, na forma legal. A ata poderá ser prorrogada por mais 12 meses, assegurada à prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 a qualquer órgão ou ente contratante desde que preservadas todas as vantagens para a Administração.

4.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.3. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado e/ou registrado quando:

4.3.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº. 10.192/01.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência - Anexo I e Ata de Registro de Preços, constantes instrumento convocatório, a CONTRATADA de obriga a:

5.1. Fornecer os bens/ em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Fornecimento. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

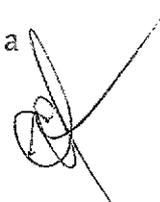
5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante;

5.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a



terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além-pagamento e outras vantagens.

5.7. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento

5.8. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.

5.9. Entregar os serviços nas condições especificadas no edital;

5.10. A CONTRATADA não será responsável:

5.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.11. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

5.12. Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.13. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.14. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto dessa licitação.

5.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. O Órgão /Ente CONTRATANTE se obriga a:

a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para entrega dos bens referentes ao objeto, quando necessário;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

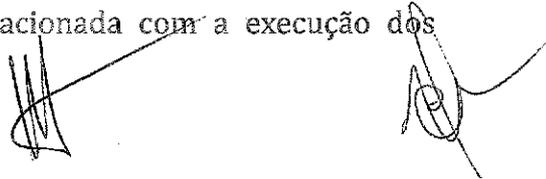
c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

f) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

g) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos



serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

h) Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo). (Sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

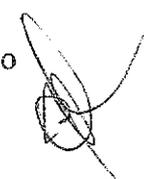
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao MPPI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o



enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

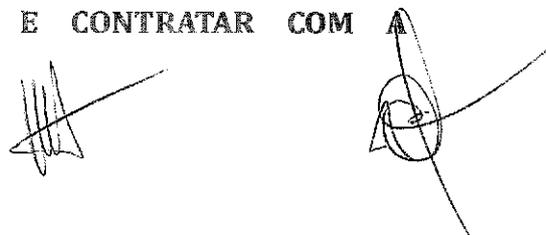
b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MPPI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante MPPI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do MPPI, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à CLC/MPPI ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

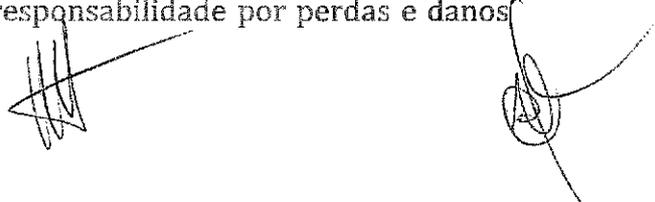
7.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 e 9.4 da seção VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o MPPI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.5.5. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.5.6. As sanções serão aplicadas pelo ordenador de despesa do MPPI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO:

8.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.1.1. Encaminhar ao Setor de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

8.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.

8.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.

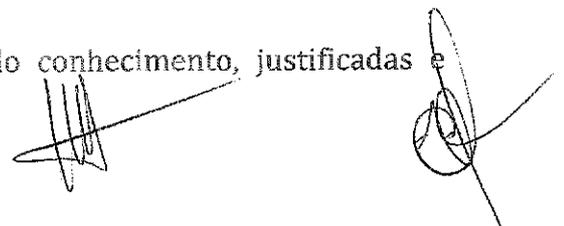
8.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado ao fornecimento;
- e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;

o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

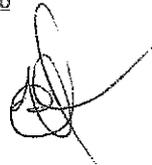
9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº



8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os objetos deste edital deverão ser entregues conforme requisição pela Chefia de divisão de Material e Consumo do MPPI, nas Promotorias de Justiça localizadas no interior do Estado do Piauí, respeitada a abrangência territorial das cidades indicadas no termo de referência elaborado pela Chefia de divisão de Material e Consumo do MPPI ;

10.2. A requisição da aquisição do objeto será de inteira responsabilidade do MPPI;

10.3. A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da retirada/recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificado no edital;

10.4. Os vasilhames e garrafas plásticas que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas, a partir da notificação da CONTRATANTE.

10.5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências contidas neste edital, no local e endereço indicado pela DPE-PI;

10.6. Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

10.6.1. Se disser respeitos às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.6.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da DPE-PI, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

10.6.3. Se disser respeito á diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação ou rescindir a contratação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis mantidos o preço inicialmente contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.6.4. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não traga prejuízos à administração;

10.7. O recebimento do objeto será definitivo uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo** firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou até a entrega definitiva do objeto à CONTRATANTE, contado a partir da assinatura do contrato, estando a CONTRATADA obrigada a cumprir as obrigações relativas ao objeto constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

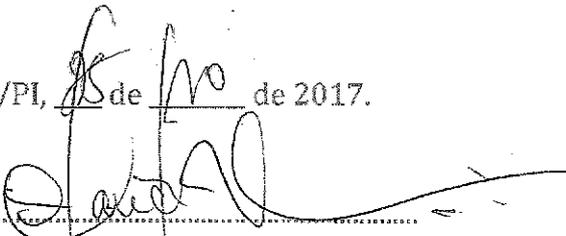
12.1. Ficam assegurados aos caronas adesão de até 100% (cem por cento) das quantidades licitadas por Unidade da federação, independente do órgão ou ente requerente, sempre sob a aceitação do detentor do preço registrado e de acordo com sua capacidade de fornecimento.

12.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº. Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decretos Estaduais 11.346/04 e 11.319/04.

12.3. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

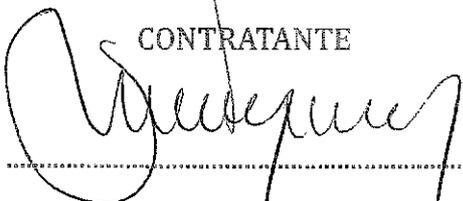
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Teresina/PI, 15 de Maio de 2017.


.....
CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

CONTRATANTE


.....
ASA DISTRIBUIDORA LTDA

Representante legal: ANTÔNIO FRANCISCO DA SENA ALMEIDA

RG: 677.985 SSP-PI, CPF: 274.357.413-53

CONTRATADA

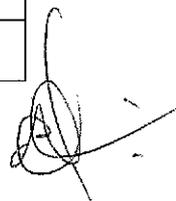
ANEXO I DO CONTRATO

QUANTITATIVO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
01	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança na tampa dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com marca, procedência e validade de no mínimo 6 (seis) meses impressas na embalagem do produto. <u>Com fornecimento de Galão.</u>	UND	2000	R\$ 13,50
TOTAL			1000	R\$ 27.000,00

CIDADES

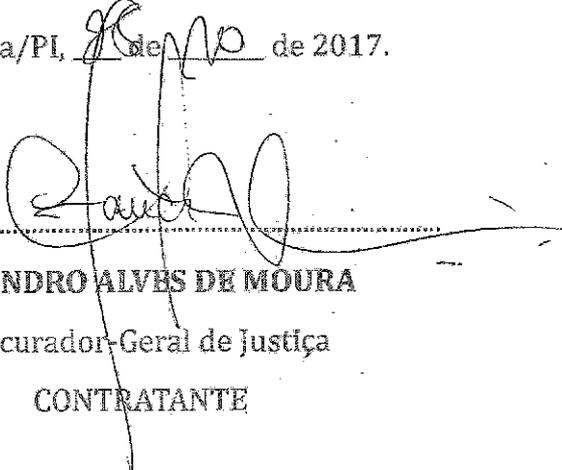
Os objetos deste CONTRATO deverão ser entregues conforme requisitado pela Divisão de Material de Consumo do MP/PI, nas sedes localizadas no interior do Estado respeitada a abrangência territorial das cidades indicadas neste termo:

CIDADE	ENDERECO
BOM JESUS	Praça Marcos Aurélio S/N Bairro Centro
CAMPO MAIOR	Rua Coronel Eulálio Filho 722 Bairro Centro
CASTELO DO PIAUÍ	Rua Antonino Freire S/N Bairro Centro Fórum
CORRENTE	Av. Nossa da Conceição S/N Bairro Nova Corrente
FLORIANO	Rua Fernando Drumond 802 Bairro Centro
OEIRAS	Av. Dr. Benedito Martins 389 Bairro Nova Oeiras
PARNAÍBA	Praça Santo Antonio 697 1ª Andar Bairro Centro

PEDRO II	Rua Raimundo José Leite 200 Bairro Santa Fé
PICOS	Rua Joaquim Balduino 180 2º Andar Bairro Centro Fórum
PIRACURUCA	Av. Landri Sales 545 Bairro Centro Fórum
PIRIPIRI	Rua Francisco Emerson 134 Bairro Fonte dos Matos
SÃO RAIMUNDO NONATO	Praça Francisco Antonio da Silva S/N Bairro Centro Fórum
URUCUI	Rua Erotides Limas 656 Bairro Centro
VALENÇA	Rua Epaminondas Nogueira 428 Bairro Centro Fórum
COCAL	Av. João Justino de Brito 134 Bairro Centro Fórum
BURITI DOS LOPES	Praça Cel. Antonio Romão 547 Bairro Centro

Teresina/PI, 08 de 10 de 2017.



CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

CONTRATANTE



ASA DISTRIBUIDORA LTDA

Representante legal: ANTÔNIO FRANCISCO DA SENA ALMEIDA

RG: 677.985 SSP-PI, CPF: 274.357.413-53

CONTRATADA

Testemunhas:

- Michelle de Holanda Rabin, CPF nº: 746-005-913-72
- Apanis Oliveira da Silva, CPF: 577-936.383-87

ERRATA

ERRATA AO CONTRATO Nº 56/2017 - O objeto é o fornecimento de água mineral constantes do Lote II, item 1, destinados ao atendimento das Promotoria de Justiça do interior do Estado do Piauí, de acordo com o Procedimento de gestão administrativa de adesão nº 27.302/2017, que passa a integrar este instrumento, independente da transcrição.

EMPRESA: empresa **ASA DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua Santa luzia, nº1154, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ: 05.062.619/0002-25, neste ato representada por **ANTÔNIO FRANCISCO DA SENA ALMEIDA**, RG: 677.985 SSP-PI, CPF: 274.357.413-53.

ONDE SE LÊ:

3.8. A Defensoria Pública do Estado do Piauí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

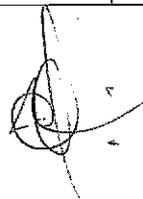
LEIA-SE:

3.8. O Ministério Público do Estado do Piauí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I DO CONTRATO

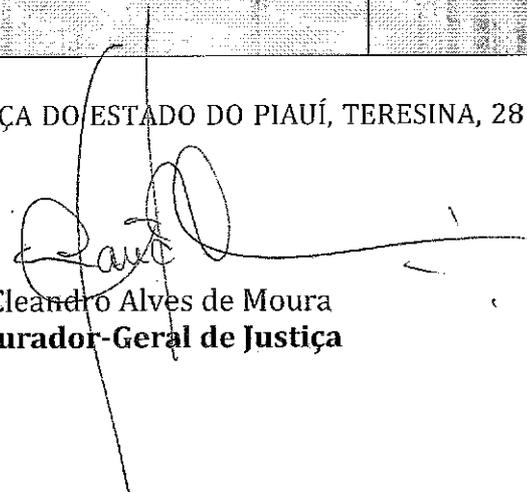
QUANTITATIVO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID		VALOR (R\$)

 1

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	6 (seis) meses impressas na embalagem do produto. <u>Com fornecimento de Galão. Marca: Regina</u>			
	TOTAL		2.000	R\$ 27.000,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 28 DE OUTUBRO DE 2017.


Dr. Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

dos Santos em face de Raimundo Baladão de Santana (**Processo nº 0000493-93.2017.8.18.0069**), bem como foi juntado aos autos cópia do extrato do citado Processo e da Decisão proferida pelo MM. Juiz desta Comarca.

DIANTE DO EXPOSTO, considerando que esta Promotoria de Justiça adotou todas as providências solicitadas pelo CAODPCDI, bem como foi protocolizada, nesta Comarca, Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) com o objetivo de resguardar a vítima dos infortúnios da demora das medidas de natureza penal que certamente serão adotadas por esta Promotoria de Justiça em desfavor do agressor, este Agente Ministerial **promove o encerramento e arquivamento deste expediente com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Regeneração-PI, 30 de Outubro de 2017.

José de Arimatéa Dourado Leão
Promotor de Justiça

2.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PORTARIA N.º 77/2017

O **Ministério Público do Estado da Piauí**, por intermédio de sua representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, tendo em vista que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça informações sobre supostos atrasos no pagamento dos salários dos servidores públicos do Município de Varzea Branca-PI, no ano de 2017;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, *caput*, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal c/c artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para promover o inquérito civil, visando a proteção do patrimônio público e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles a legalidade, impessoalidade e a moralidade administrativas;

CONSIDERANDO, por fim, que a referida conduta pode caracterizar Ato de Improbidade Administrativa, pois viola frontalmente o art. 11, *caput* da lei 8.429/92;

RESOLVE, a partir das informações preliminares colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 86/2015, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à investigação mais detalhada dos fatos noticiados, determinando de imediato:

1- A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, Servidora Cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Inquérito Civil.

2. A atuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria; Providencie-se:

3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3.2. o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;

3.3. o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

4. NOTIFIQUE-SE o Presidente do Sindicato dos Servidores da Educação, para prestar depoimento nesta Promotoria de Justiça;

5. EXPEÇA-SE ofício à Prefeitura Municipal de Varzea Branca-PI, para informar, no prazo de 10 dias, a regularidade no pagamento dos salários; Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato-PI, 20 de outubro de 2017.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato.

3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

3.1. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2017

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- MPPI;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI;

CENTRO DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL- CEAF;

OBJETO: Estabelecer a cooperação entre o MPPI e a ALEPI, com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências educacionais e o desenvolvimento de recursos humanos através da cessão gratuita de vagas em cursos presenciais, palestras, seminários, cursos a distância e outros eventos promovidos pelos órgãos cooperados, observando as áreas de interesse comum, por intermédio da Escola Do Legislativo Prof. Wilson Brandão e do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Institucional-CEAF;

VIGÊNCIA: 31 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2017.

PROCESSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 27.016/2017.

TABELA UNIFICADA: 920385

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2017

a) **Espécie:** Contrato nº 56/2017, firmado em 28 de outubro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ

05.805.924/0001-89 e a empresa ASA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 05.062.619/0002-25;

b) Objeto: Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento de água mineral constantes do Lote II, item 1, destinados ao atendimento das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Piauí, de acordo com o Procedimento de gestão administrativa de adesão nº 27.302/2017, que passa a integrar este instrumento, independente da transcrição.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 27.302/2017;

e) Processo Licitatório: Adesão nº 20/2017 à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 19/2016-DPE/PI, Lote II, Item 1, da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

f) Vigência: 12 (doze) meses ou até a entrega definitiva do objeto à CONTRATANTE, contado a partir da assinatura do contrato.

g) Valor: R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Empenho: 2017NE01539;

i) Signatários: pela contrata: ANTÔNIO FRANCISCO DA SENA ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 274.357.413-53, e contratante, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I DO CONTRATO

QUANTITATIVO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
01	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança na tampa dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com marca, procedência e validade de no mínimo 6 (seis) meses impressas na embalagem do produto. Com fornecimento de Galão. Marca: Regina.	UND	2000	R \$ 13,50
TOTAL			2000	R \$ 27.000,00

CIDADES

Os objetos deste CONTRATO deverão ser entregues conforme requisitado pela Divisão de Material de Consumo do MP/PI, nas sedes localizadas no interior do Estado respeitada a abrangência territorial das cidades indicadas neste termo:

CIDADE	ENDEREÇO
BOM JESUS	Praça Marcos Aurélio S/N Bairro Centro
CAMPO MAIOR	Rua Coronel Eulálio Filho 722 Bairro Centro
CASTELO DO PIAUÍ	Rua Antonino Freire S/N Bairro Centro Fórum
CORRENTE	Av. Nossa da Conceição S/N Bairro Nova Corrente
FLORIANO	Rua Fernandó Drumond 802 Bairro Centro
OEIRAS	Av. Dr. Benedito Martins 389 Bairro Nova Oeiras
PARNAÍBA	Praça Santo Antonio 697, 1ª Andar Bairro Centro
PEDRO II	Rua Raimundo José Leite 200 Bairro Santa Fé
PICOS	Rua Joaquim Balduino 180 2º Andar Bairro Centro Fórum
PIRACURUCA	Av. Landri Sales 545 Bairro Centro Fórum
PIRIPIRI	Rua Francisco Emerson 134 Bairro Fonte dos Matos
SÃO RAIMUNDO NONATO	Praça Francisco Antonio da Silva S/N Bairro Centro Fórum
URUÇUI	Rua Erotides Limas 656 Bairro Centro
VALENÇA	Rua Epaminondas Nogueira 428 Bairro Centro Fórum
COCAL	Av. João Justino de Brito 134 Bairro Centro Fórum
BURITI DOS LOPES	Praça Cel. Antonio Romão 547 Bairro Centro

Teresina, 28 de outubro de 2017.